Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 190
de 13 de setembro de 2010

Dispõe sobre a criação da gratificação de função aos servidores docentes designados para as funções de Diretor de Escola, Diretor de Educação e de Diretor de Cultura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências

Antonio Carlos Campos Rossi, **Prefeito do Município de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZER SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 8 de setembro de 2010, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituída Gratificação de Função para os integrantes das classes de docentes do Quadro de Profissionais do Magistério da Educação Básica, em exercício de atividades inerentes ou correlatas às de Magistério, nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, designados para as funções de Diretor de Escola, Diretor de Educação e Diretor de Cultura.

Parágrafo único. Consideram atividades correlatas às do Magistério, aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão, coordenação, orientação em currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, apoio técnico pedagógico, assessoramento e assistência técnica.

Art. 2º Para os fins do artigo anterior, ficam criadas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, postos de trabalho nas quantidades de 7 (sete), para a função de Diretor de Escola, em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 5º, do Parecer CNE/CEB nº 9/2009, do Ministério da Educação, de 2 de abril de 2009; 1 (uma) para a função de Diretor de Educação; e, 1 (uma) para a função de Diretor de Cultura.

Parágrafo único. Para a designação do servidor em funções gratificadas, criadas na forma deste artigo, exigir-se-ão, em nível de requisitos, conforme o caso, cursos de graduação em pedagogia, com habilitação específica, ou em nível de pós-graduação, nos termos dos artigos 61, II, e 64, da Lei federal nº 9.394, de 20/12/1996, com no mínimo três anos de experiência no exercício da função docente.

Art. 3º A gratificação de função corresponde à importância resultante da aplicação do percentual de 50%, sobre o salário básico do padrão de referência em que estiver enquadrado o servidor docente, titular de emprego público efetivo e estável, do Quadro de Profissionais do Magistério da Educação Básica, desde que em jornada de trabalho de 40 horas semanais.

§1º O servidor municipal não perderá o direito à gratificação de função quando se afastar em virtude de licença adoção, licença paternidade, licença para tratamento de saúde até o limite de 15 dias, participação em congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos, bem como todos os demais casos considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

§2º Os servidores titulares de dois empregos públicos de docente, quando designados para o exercício de função gratificada, poderão ficar afastados de ambos os empregos de caráter efetivo, recebendo as respectivas remunerações de origem e, nesse caso, não farão jus à percepção da gratificação prevista no "caput" deste artigo.

Art. 4º O valor da gratificação de função será computado para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de um terço a mais do que o salário normal das férias anuais remuneradas, de que tratam respectivamente os incisos VIII e XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Art. 5º É obrigatória, ao servidor designado para função gratificada, a apresentação da declaração de bens ao Setor de Pessoal da Prefeitura, com a indicação das fontes de renda, no final de cada exercício financeiro, enquanto permanecer no exercício da função, ou por ocasião da dispensa, renúncia ou afastamento definitivo.

Art. 6º São funções específicas do Diretor de Escola, Diretor de Educação e Diretor de Cultura, o exercício de atividades relacionadas com o planejamento, a supervisão, a coordenação e a execução, nos dois primeiros casos, do projeto político-pedagógico, e no terceiro deles, das diretrizes político-culturais, definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o pleno desenvolvimento do trabalho de direção escolar e de promoção e incentivo educacional e cultural.

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

Art. 7º Para os fins dos artigos 16, I e II, e 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensar-se-á a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a demonstração da origem dos recursos para o custeio das despesas criadas na forma desta lei complementar, em face da compensação decorrente dos efeitos revogatórios dos dispositivos das leis complementares mencionadas no artigo 9º.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Esta lei complementar entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, os seguintes dispositivos: § 1º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 44, de 29 de março de 1996; letra "a", inciso II, artigo 4º, da Lei Complementar nº 83, de 7 de maio de 2001; item II, inciso I, artigo 2º, da Lei Complementar nº 119, de 26 de agosto de 2005; e, artigo 2º, da Lei Complementar nº 167, de 30 de junho de 2008.

Pradópolis, 13 de setembro de 2010.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral